



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Projeto de Lei nº 05/2023

Dispõe sobre o prazo para tramitação processual de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Sindicância que versem sobre denúncia de práticas de assédio moral envolvendo servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parnamirim.

Art. 1º Fica estabelecido prazo para tramitação de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Sindicância que versem sobre denúncia de práticas de assédio moral envolvendo servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parnamirim.

Art. 2º O prazo que trata o Art. 1º desta Lei é de 30 dias corridos.

§1º O prazo poderá ser prorrogado por até mais 30 dias mediante fundamentação da autoridade competente.

§2º A contagem do prazo iniciar-se-á na data do protocolo de recebimento da denúncia pelo órgão responsável.

§3º Os prazos de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e sindicância são independentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

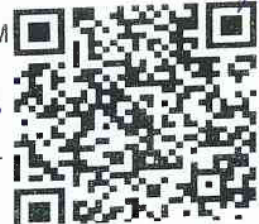


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 03/03/2023

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670
Parnamirim/RN - www.camaradenarnamirim.com.br

010.010.101.131



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Justificativa

As práticas de assédio moral são inadmissíveis em qualquer ambiente de trabalho. Na Administração Pública não poderia ser diferente. No âmbito do Município de Parnamirim, a Lei nº 1.676/2014 combate que as pratica, por meio de penalidades, como suspensão que pode ser convertida em multa. Já a Lei nº 2.208/2022 instituiu o mês de maio como de Luta Contra o Assédio Moral.

Apesar do esforço das normas positivadas em abolir as práticas de assédio moral, observa-se que ainda há muito a ser avançado em nosso município, porquanto existe uma grande de quantidade de casos ocorrendo cotidianamente, muitas vezes, sequer tornam-se denúncias formais. Isso evidência que a legislação não é suficiente para combater o assédio.

Constatamos que várias denúncias, após o protocolo de recebimento no órgão responsável pela apuração, sequer ocorre a abertura de Sindicância, consoante determina a legislação municipal. Assim, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD fica afetado. Portanto, essas condutas ficam impunes.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei ao estatuir os prazos para a tramitação processual de sindicância e de PAD, obrigará a administração pública dar um desfecho as denúncias. Esperamos, dessa maneira, que uma nova realidade no combate a essas práticas tão danosas aos nossos servidores sejam mitigadas na Administração Pública municipal.


Michael Borges de Souza

Vereador

ASCOM
CÂMARA
PARNAMIRIM/RN

SUSTENTABILIDADE
CÂMARA
PARNAMIRIM/RN

TRANSPARÊNCIA
CÂMARA
PARNAMIRIM/RN

Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670
PARNAMIRIM/RN - www.camaradenarnamirim.com.br



010.010.101.131